



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS
Rua Idalino de Oliveira - Bairro Centro - CEP 59600-005 - Mossoró - RN
Predio Amarelo

NOTA TÉCNICA

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa proponente, especialmente a planilha orçamentária, composições de preços, BDI, encargos complementares e cronograma físico-financeiro, constatam-se inconsistências que comprometem a confiabilidade da proposta e demandam correções formais. Passo à exposição dos pontos identificados:

1. Da Planilha Orçamentária - BDI Zerado e Possível Inexequibilidade

Embora o licitante tenha apresentado um detalhamento formal do BDI, verifica-se que o valor final aplicado à proposta foi zerado, sem que conste qualquer justificativa técnica ou legal para tal.

A adoção de BDI igual a zero não encontra respaldo normativo, uma vez que todo empreendimento contratado pela Administração Pública possui custos indiretos, riscos, tributos e despesas administrativas que devem ser adequadamente contemplados na formação do preço. Assim, ainda que o detalhamento tenha sido enviado, o resultado — BDI igual a zero — revela um equívoco na estruturação da planilha.

Conforme demonstrado no item 3 deste parecer, empresas optantes pelo Simples Nacional não estão dispensadas do BDI. Devem, ao contrário, estruturá-lo de forma compatível com o regime tributário aplicável, discriminando adequadamente os tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS), conforme entendimento consolidado do TCU.

Adicionalmente, observa-se que a maior parte dos itens cotados apresenta valores inferiores a 75% do valor estimado pelo edital, o que sugere indícios de inexequibilidade da proposta. Diante disso, recomenda-se a abertura de diligência, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante comprove a exequibilidade dos preços apresentados, mediante memória de cálculo, cotação de mercado e justificativas técnicas.

2. Das Composições de Preços - Alteração Indevida de Referências

Constatou-se que a licitante alterou composições de referência, substituindo itens e criando composições auxiliares intituladas genericamente como “mão de obra”, nas quais não há a identificação clara dos profissionais responsáveis pela execução do serviço, tampouco dos custos reais associados.

Tal prática desrespeita o princípio da fidedignidade às composições referenciais, que assegura que profissionais habilitados e compatíveis com o objeto contratual sejam considerados no custo direto da obra ou serviço.

Assim, recomenda-se que a licitante refaça integralmente as composições, retomando as composições referenciais adequadas ao objeto e descrevendo de forma completa os profissionais, quantitativos e custos envolvidos.

3. Do Detalhamento do BDI - Obrigatoriedade de Discriminar Tributos

No tocante ao BDI, cumpre destacar que, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional devem, obrigatoriamente, discriminar no BDI os percentuais de ISS, PIS e COFINS, devendo tais percentuais ser compatíveis com:

- o regime de tributação aplicável;
- as alíquotas específicas previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

A ausência de tais percentuais, somada à apresentação do BDI zerado, impede a verificação da correta formação do preço, o que torna indispensável que a empresa refaça o BDI, observando a segregação tributária exigida pelo Tribunal de Contas da União.

Recomenda-se, portanto, que seja determinada a adequação

integral das composições, com a substituição das composições genéricas e reinclusão das composições oficiais correspondentes.

4. Dos Encargos Complementares - Inconsistências nos Grupos B

A planilha de encargos complementares apresenta erro relevante: os itens do Grupo B — Repouso Semanal Remunerado, Feriados e Dias de Chuva — foram zerados na coluna de horistas.

Conforme metodologia SINAPI, tais itens incidem para trabalhadores horistas, sendo zerados somente para mensalistas. Assim, a planilha apresentada não está em conformidade com o padrão de cálculo aplicável.

Recomenda-se a retificação, com a inclusão dos percentuais corretos dos encargos do Grupo B para trabalhadores horistas, conforme tabela SINAPI vigente.

5. Do Cronograma Físico-Financeiro - Divergência por Arredondamento

Ao analisar o cronograma físico-financeiro, verificou-se que o somatório dos valores mensais referentes a determinados itens apresenta divergência na casa dos centavos em relação ao valor total lançado na última coluna.

Esse tipo de diferença ocorre, usualmente, por erros de arredondamento durante o rateio mensal do valor total. Ainda que pequena, tal divergência impede a conferência automática e fidedigna do cronograma, podendo gerar inconsistências na execução e no acompanhamento da contratação.

Diante disso, recomenda-se que o licitante corrija o cronograma, ajustando os valores mensais de modo que a soma final corresponda exatamente ao valor total do item, distribuindo adequadamente eventuais diferenças decorrentes de arredondamentos, de forma a eliminar as discrepâncias identificadas.

6. Conclusão

Diante dos pontos acima expostos, conclui-se que a proposta apresenta inconsistências que devem ser sanadas antes da continuidade do julgamento. Assim, recomenda-se:

I. Readequação do BDI, com inclusão dos tributos obrigatórios e

- correção do resultado zerado;
- II. Justificativa de exequibilidade dos itens com valores inferiores a 75% do valor estimado;
- III. Correção das composições de preços, substituindo as composições genéricas por composições referenciais completas;
- IV. Ajuste da planilha de encargos complementares, com inclusão dos percentuais corretos do Grupo B;
- V. Correção das divergências de centavos no cronograma físico-financeiro.

Caso as inconsistências não sejam sanadas após a diligência, recomenda-se a desclassificação da proposta, conforme legislação vigente.

FERNANDO ARTHUR DE ARAÚJO MOURA
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Arthur de Araújo Moura, Diretor**, em 03/02/2026, às 09:34, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0332098** e o código CRC **911C7A84**.